



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 10/2023.

Assunto: Projeto de Lei n.º 03 de 17 de janeiro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Mesa Diretora.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 03 de 17 de janeiro de 2023, que altera o artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2.562 de 19 de janeiro de 2017, que “Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o do Projeto de Lei n.º 03 de 17 de janeiro de 2023, que altera o artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2.562 de 19 de janeiro de 2017.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

A Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, detalha as regras para o uso da Verba Indenizatória, e determina que só podem ser indenizadas despesas realizadas pessoalmente pelos vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas, devendo ser apresentado relatório mensal das atividades desempenhadas pelo edil, ficando dispensada a prestação de contas (Art. 1º, § 3º).

O valor atualmente fixado é de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais) e considerando que o parágrafo 5º, da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, determina o valor da verba indenizatória será revista na mesma data base segundo o mesmo índice da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Cáceres (RGA) e este valor tem se mostrado insuficiente para o pagamento das despesas dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres na sua atividade parlamentar, razão pela qual adotou-se o mesmo percentual aplicado à Câmara Municipal de Cuiabá/MT, que fixou um percentual de 75% em relação a verba indenizatória (doe. anexo), respeitando tal percentual a o novo valor da V.I. ficará em RS 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

Além disso, está presente o impacto orçamentário nos autos do projeto de lei e mais a previsão na Leis Orçamentárias Anuais (PPA, LDO e LOA).

Diante do exposto, o Franco Valério - **PROS**, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 03 de 17 de janeiro de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 03 de 17 de janeiro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Franco Valério - PROS
RELATOR

Rubens Macedo - PTB
MEMBRO

